



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 481
Decisão da CEECA	Nº 364/2018	
Referência	Processo nº 1011523/2013	
Interessado	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **481**, apreciando o Processo nº **1011523/2013**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300001151/2013, contra a Pessoa Física JOSÉ PEREIRA DA SILVA; CPF: 340.465.775-68, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e projetos complementares (alvenaria, estrutural, hidráulico, sanitário, elétrico) de uma edificação residencial multifamiliar com 02 (dois) pavimentos e área de 270,20 m<sup>2</sup> - localizada na Rua do depósito de material de Construção Irmão Zeca, e; **considerando** que fato constitui infração a alínea “d”, do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o interessado foi autuado em 06/08/2013; **considerando** que o interessado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva (fora do prazo); **considerando** que o interessado apresentou na data de 20.08.2013, após lavratura do auto de infração RRT's registradas em 16.08.2013 de Projetos complementares (instalações elétricas/hidrosanitárias/telefônica), Projeto de estrutura fora do prazo; **considerando** que o interessado procedeu com o pagamento das RRTs junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base na Lei 5.194/66 que motivou o auto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, visto que não ocorreu a regularização do auto auto de infração com base na Lei 5.194/66 que motivou o auto. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE), Evelyne Emanuele P. Lima (UNIPÊ), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de junho de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB  
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: [creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br) - CNPJ nº 08.667.024/0001-00